

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CNPJ nº 94.391.901.0001- 03**

**TÍTULO I**  
**DA FUNDAÇÃO, SUA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, FINS E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A **FUNDAÇÃO**, criada pelos Médicos Assistentes do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, conforme escritura pública de constituição, com sede e foro em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e constituída como instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, na forma prevista no Capítulo III, do Título II, do Livro I, do Código Civil Brasileiro, reger-se-á pelo presente Estatuto, devidamente registrado perante o 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, tendo o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

**Artigo 2º** - A **FUNDAÇÃO** denominar-se-á **FUNDAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL**, e na sua forma abreviada “**FundMed**” tendo sua sede e foro na cidade de Porto Alegre - RS, à Rua Ramiro Barcelos nº 2.350, 1º andar - sala 177 - Bairro Bom Fim, e uma filial à Rua São Manoel nº 638, Bairro Santa Cecília, na cidade de Porto Alegre - RS.

**Parágrafo Único:** Para consecução de suas finalidades estatutárias, a FundMed poderá desenvolver as suas atividades em outras unidades filiadas e atuar em todo território nacional.

**Artigo 3º** - A FundMed tem por finalidades de interesse público e social:

I – Instituir, manter e desenvolver programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo e fomento à inovação, atuando na gestão administrativa e financeira necessária à sua execução, visando ao aprimoramento da ciência, da pesquisa e da inovação em saúde;

II – Atuar como Fundação de Apoio ao **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA**, sendo esta a sua instituição apoiada principal. Quando formalmente autorizada pelo HCPA, poderá também atuar como fundação de apoio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS**, bem como de outras Instituições Federais de Ensino Superior - IFES ou a Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, participando de projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo a inovação, pesquisa científica ou acadêmica, nos termos da legislação vigente;

III - Promover a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, na qualidade de Instituto de Ciência e Tecnologia privado, nos termos do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - Promover, fomentar e gerir projetos e programas de inovação tecnológica e científica no desenvolvimento de atividades de pesquisa e institucionais que resultem em propriedade intelectual e direitos autorais sobre patentes e/ou que importem na transferência de tecnologias com foco na geração de impacto social, especialmente no setor da saúde, garantindo que os respectivos ingressos financeiros sejam reinvestidos nas atividades institucionais da FundMed;

V – Promover, supervisionar, avaliar e monitorar eventos, seminários e cursos visando à qualificação e à capacitação técnica e/ou tecnológica de profissionais vinculados à área da saúde, permitindo o uso de seus laboratórios, equipamentos e recursos humanos, seguindo regulamentações específicas, incluindo o desenvolvimento e/ou apoio em concursos, inclusive de processos seletivos, relacionados aos seus objetivos estatutários;

VI - Promover atividades culturais, de desenvolvimento institucional, tecnológico, científico e de estímulo e fomento à inovação, de suas apoiadas ou em cooperação com entidades públicas e privadas;

VII - Realizar atividades voltadas ao desenvolvimento da inovação e ao uso de tecnologias visando ao aprimoramento técnico e científico e à qualificação e educação continuada na área da saúde, podendo participar de contratos e projetos, bem como gerir recursos provenientes do trabalho de seus membros, que tenham como objeto a produção, elaboração, revisão e orientação técnicas na área da saúde e da medicina baseada em evidências, incluindo a emissão de pareceres e a atuação na regulação da área da saúde;

VIII - Promover estratégias institucionais em ambientes produtivos locais, regionais ou nacionais, desenvolvendo, promovendo ou gerindo projetos e programas de incentivo ao empreendedorismo e à inovação, incluindo a gestão de incubadoras, desde que tenham como propósito a promoção da pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e melhoria de serviços na área da saúde;

**Parágrafo Único** – Os objetivos estatutários da FundMed referidos nesse artigo estarão sempre vinculados a programas e projetos voltados ao ensino, à pesquisa, à extensão, ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, à inovação, ao aprimoramento de instrumentos que beneficiem, direta e indiretamente, a saúde e a ciência.

**Artigo 4º** - Para a consecução de suas finalidades e objetivos sociais, a FundMed poderá utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

I - Captar recursos ou doações de pessoas jurídicas ou físicas para os objetivos de promoção social, cultural e educacional e de sustentabilidade da FundMed;

II - Celebrar contratos, convênios, termos de fomento e colaboração, acordos e ajustes, por prazo determinado, com Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, agências financeiras oficiais de fomento, organizações sociais, entidades privadas e públicas nacionais e internacionais, pessoas físicas e órgãos da administração pública direta e indireta para finalidades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo e fomento à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, visando à interação de seus membros com as referidas instituições e ao desenvolvimento de atividades de cooperação entre si;

**Parágrafo Primeiro** - A FundMed deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem distinção de raça, cor, sexo e religião, agindo com responsabilidade social e financeira, buscando seu desenvolvimento sustentável, e submetendo-se à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

**Parágrafo Segundo** - A FundMed poderá conceder bolsas no âmbito dos programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, tecnológico científico e de estímulo e fomento à inovação, nos termos previstos na legislação de regência, regulamentos próprios e/ou regulamentos de entidades apoiadas, de fomento oficial ou governamentais;

**Parágrafo Terceiro** – A FundMed poderá adotar regulamento próprio para instituir normas internas relacionadas a licitações, compras, cotações de preços e contratos junto à administração pública, conforme previsto nas legislações específicas, incluindo a lei das Fundações de Apoio;

**Parágrafo Quarto** - A FundMed poderá adotar um regimento interno que, após aprovado pelo Conselho de Curadores complementará e disciplinará disposições deste Estatuto, podendo estabelecer normas complementares de organização e funcionamento às aqui constantes.

## TÍTULO II DOS MEMBROS

**Artigo 5º - A FundMed** compor-se-á de membros das seguintes categorias:

- a) membros **FUNDADORES**;
- b) membros **EFETIVOS**;
- c) membros **BENEMÉRITOS**.

**Parágrafo Primeiro** - São membros **FUNDADORES** os Professores Médicos Assistentes do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, subscritores da escritura pública de criação da **FundMed**.

**Parágrafo Segundo** - São membros **EFETIVOS** os Professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, atuantes no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, após homologada a sua efetivação provisória no quadro pela Diretoria, condicionada à efetivação permanente pelo Conselho Geral.

**Parágrafo Terceiro** - São membros **BENEMÉRITOS** todos os ex-Presidentes da FundMed. Podem ser membros beneméritos também pessoas que contribuíram ou prestarem serviços relevantes à comunidade científica, indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Geral.

**Artigo 6º** - São direitos dos membros integrantes da **FundMed**:

- a) concorrer as eleições para o preenchimento dos cargos estatutários, quando membros efetivos;
- b) participar e votar no Conselho Geral;
- c) utilizar os serviços e estrutura da **FundMed** de acordo com os regimentos internos, respeitando suas finalidades.

**Artigo 7º** - São deveres de todos os membros integrantes da **FundMed**:

- a) submeter-se às disposições do Estatuto;
- b) atender às convocações de reuniões do Conselho Geral;
- c) colaborar com a Administração, respeitando a conformidade legal da **FundMed**;
- d) recolher a Contribuição de Membros nos termos das regulações internas;
- e) promover e estimular a execução dos objetivos da **FundMed**;
- f) cumprir o que dispõem o código de ética e conduta da **FundMed**, e zelar pela preservação da boa imagem e boa reputação da Instituição; e
- g) Fazer bom uso da infraestrutura instalada, zelando pela preservação do patrimônio da FundMed.

**Artigo 8º** - Os membros integrantes da **FundMed** não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação, inclusive perante terceiros, salvo nos casos de dolo ou culpa, mesmo quando no exercício de cargos estatutários.

**Artigo 9º** - A Diretoria fixará, periodicamente, a contribuição pecuniária dos membros, mediante aprovação do Conselho de Curadores.

### TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 10 - São órgãos estatutários da **FundMed**:

- I – Conselho Geral;
- II – Conselho de Curadores;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal; e
- V – Conselho Consultivo.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Geral, do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não serão remunerados, direta ou indiretamente, pelo exercício de atividades estatutárias, sendo-lhes vedada qualquer forma de remuneração, vantagem ou benefício, a exceção do Presidente da FundMed que receberá remuneração de acordo com o previsto na legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** – A remuneração do Presidente deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Curadores, fundamentada na necessidade de atuação na gestão administrativa da entidade e o valor estipulado deverá ser compatível com o de mercado, considerando a natureza, o porte e a região de atuação da Fundação.

**Parágrafo Terceiro** – A remuneração eventualmente percebida pelo Presidente da **FundMed** será inacumulável com qualquer outra remuneração decorrente do exercício de cargo de Direção em Fundação de Apoio, sendo-lhe assegurada a opção por uma delas.

**Parágrafo Quarto** — Com exceção do Presidente da **FundMed** e dos membros do Conselho Geral, aos demais Conselheiros e dirigentes é vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da administração.

**Artigo 11** - Os mandatos dos ocupantes de cargos nos órgãos estatutários considerar-se-ão prorrogados até a posse de seus sucessores, escolhidos na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** As competências dos dirigentes, previstas neste estatuto, permanecerão válidas após a posse da nova gestão até que sejam finalizadas as documentações junto ao Registro de Pessoas Jurídicas.

#### *Seção 1 – Do Conselho Geral*

**Artigo 12** – O Conselho Geral será integrado por todos os membros da **FundMed** e será convocado ordinariamente 1 (uma) vez a cada ano, sendo órgão soberano em suas decisões.

**Artigo 13** – Compete ao Conselho Geral:

- I - eleger a Diretoria, parte do Conselho de Curadores, na forma das alíneas "a" e b", do artigo 15, e o Conselho Fiscal, reunindo-se para esta finalidade de 2 (dois) em 2 (dois) anos, 30 (trinta) dias antes de expirarem os respectivos mandatos;
- II – homologar os membros convocados e designados ao Conselho de Curadores na forma das alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, do artigo 15
- III - homologar a admissão dos novos membros indicados pela Diretoria;
- IV - apreciar e aprovar as alterações estatutárias;
- V - deliberar a respeito da extinção da Fundação;
- VI - Aprovar os balanços, relatório de gestão e atividades da Diretoria e as prestações de contas anuais.

**Artigo 14** – O Conselho Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário para tratar qualquer assunto de interesse da **FundMed** quando:

- a) Convocado pelo Presidente da **FundMed**;
- b) Convocado por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros;

- c) Convocado por no mínimo 1/3 (um terço) de seus Diretores;
- d) Convocado por no mínimo 1/3 (um terço) de seus Conselheiros Curadores;
- e) Convocado pela integralidade dos membros titulares do Conselho Fiscal.

## ***Seção 2 – Do Conselho de Curadores***

### ***Órgão colegiado deliberativo superior da FundMed***

**Artigo 15** - O Conselho de Curadores será constituído de 15 (quinze) membros:

- a) O Presidente da Diretoria da **FundMed**, eleito na forma estatutária;
- b) 2 (dois) membros eleitos titulares e 2 (dois) membros eleitos suplentes para substituí-los em caso de ausência, também eleitos pelo voto direto dos membros do Conselho Geral;
- c) 1 (um) membro proveniente de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, indicado pelo Presidente eleito da **FundMed**;
- d) 1 (um) membro convidado pelo Presidente eleito da **FundMed**, preferencialmente proveniente das IFES e ICTs apoiadas, por meio de autorização de credenciamento junto ao Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação- MCTI;
- e) 8 (oito) membros designados pelo Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, entre estes preferencialmente seu Presidente e, no mínimo, 4 (quatro) docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS; e
- f) 2 (dois) membros designados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros eleitos e designados deverão ser identificados com os objetivos da FundMed.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente da FundMed presidirá o Conselho de Curadores.

**Artigo 16** - Os membros do Conselho de Curadores exercerão o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente será substituído em seus impedimentos na forma do artigo 22 deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - Os membros eleitos suplentes substituirão os membros eleitos titulares em seus impedimentos temporários e, em caso de renúncia ou de impedimentos permanentes, até o final do mandato.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de renúncia ou impedimento de Conselheiro Curador, o preenchimento da vaga em vacância deverá ser realizado da seguinte forma:

- a) Os Conselheiros Curadores titulares, eleitos pelo Conselho Geral, serão substituídos pelos respectivos suplentes;
- b) Os Conselheiros Curadores designados pelo Conselho de Administração Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA ou pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS serão substituídos de acordo com a proporcionalidade prevista nas alíneas “e” e “f” do artigo 15 do presente Estatuto, conforme o caso.
- c) Para as indicações realizadas nos termos das alíneas “c” e “d” do artigo 15 do presente Estatuto, a homologação dos substitutos será feita pelo Conselho de Curadores.

**Artigo 17** - Compete ao Conselho de Curadores:

- I - fixar as diretrizes institucionais de atuação da **FundMed**;
- II - aprovar o Regimento Interno da **FundMed**, e suas alterações, propostas pela Diretoria;
- III - autorizar operações que impliquem aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- IV - deliberar sobre a aprovação da proposta orçamentária anual e acompanhar sua execução;
- V - deliberar sobre o plano estratégico quinquenal e suas prioridades anuais, propostas pela Diretoria;
- VI - em caso de faltas graves, deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Curadores, Diretoria e Conselho Fiscal;
- VII - fixar a remuneração do Presidente da **FundMed**, de acordo com os parâmetros definidos na legislação vigente, com registro em ata e comunicação ao Ministério Público;
- VIII - avaliar os balanços, relatório de gestão e atividades da Diretoria e as prestações de contas, submetendo-os posteriormente ao Conselho Geral, órgão soberano para aprovação;

- IX - em conjunto com os membros da Diretoria, deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto da **FundMed**, que não desvirtuem suas finalidades, para posterior aprovação do Conselho Geral;
- X - convocar o Conselho Geral, desde que atendido o mínimo definido no Artigo 14;
- XI - deliberar sobre qualquer assunto em que forem omissos a Lei ou os Estatutos; e
- XII – deliberar a respeito de abertura de filial.

**Artigo 18** - O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença mínima de 8 (oito) membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de empate na votação do Conselho de Curadores, o presidente terá voto de qualidade, prevalecendo a deliberação que recebeu o voto favorável do presidente.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente pelo menos 3 (três) vezes por ano, presencialmente na sede da FundMed, ou em reuniões virtuais, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente.

### ***Seção 3 – Da Diretoria***

**Artigo 19** A **FundMed** será dirigida e administrada por uma Diretoria eleita pelo Conselho Geral, por maioria simples, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato de igual duração.

**Parágrafo Primeiro - A Diretoria terá a seguinte composição:**

- 1 (um) Presidente;
- 1 (um) Vice-Presidente;
- 1 (um) Diretor Financeiro;
- 1 (um) Diretor de Pesquisa;
- 1 (um) Diretor de Ensino;
- 1 (um) Diretor de Inovação;
- 1 (um) Diretor de Relações Institucionais.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de renúncia ou impedimento de Diretor, o preenchimento da vaga em vacância será feito por indicação do Presidente da FundMed, com homologação pelo Conselho Geral.

**Parágrafo Terceiro:** O novo Diretor indicado completará o mandato da Diretoria empossada para a gestão atual.

**Artigo 20** – Compete à Diretoria:

- I** – indicar novos membros beneméritos para homologação pelo Conselho Geral, dentre pessoas que tenham contribuído ou prestado serviços relevantes à comunidade científica;
- II** – elaborar propostas de Regimento Interno e de alteração do Estatuto;
- III** – deliberar, em conjunto com os membros do Conselho de Curadores, sobre propostas de alteração do Estatuto da FundMed, desde que não desvirtuem suas finalidades, para posterior aprovação pelo Conselho Geral;
- IV** – fixar, periodicamente, a contribuição pecuniária dos membros, mediante aprovação do Conselho de Curadores.

**Artigo 21** - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos, as decisões da Diretoria e as disposições legais;
- b) administrar a **FundMed** em todas as suas atividades;
- c) prestar contas, em relatório de gestão e atividades anual, ao Conselho de Curadores;
- d) convocar os órgãos da Administração e presidir a Diretoria, o Conselho de Curadores e as reuniões do Conselho Geral;
- e) representar a **FundMed** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- f) executar todas as decisões emanadas do Conselho de Curadores;

g) acumular quaisquer atividades ou prerrogativas destacadas aos Diretores em suas ausências e impedimentos temporários;

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente poderá outorgar poderes aos Diretores e colaboradores da FundMed, por meio de procuração pública ou particular, sempre que necessário para assegurar a eficiência operacional da Fundação ou em razão de sua ausência.

**Parágrafo Segundo** - Fica vedado aos outorgados substabelecer poderes dados pelo Presidente da FundMed.

**Artigo 22** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em qualquer impedimento deste; e
- b) auxiliar em todas as atividades administrativas de responsabilidade da Diretoria.

**Artigo 23** - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) propor a política de investimentos da **FundMed** e submetê-la à aprovação da Diretoria;
- b) participar da construção da proposta orçamentária anual, e submetê-la à aprovação da Diretoria;
- c) substituir o Vice-Presidente nos impedimentos deste.

**Artigo 24** - Compete ao Diretor de Pesquisa :

- a) incentivar a participação de membros da **FundMed**, pesquisadores, profissionais e estudantes da área da saúde em projetos de pesquisa, eventos, seminários, congressos e encontros promovidos por aquela;
- b) emitir pareceres e submetê-los à Diretoria da **FundMed** para aprovação de projetos de pesquisa, quando solicitado;
- c) propor iniciativas e apoiar o desenvolvimento de estratégias de captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

**Artigo 25** - Compete ao Diretor de Ensino:

- a) incentivar a participação de membros da **FundMed**, pesquisadores, profissionais e estudantes da área da saúde em projetos de ensino, cursos de especialização e profissionalizantes, eventos, seminários, congressos e encontros promovidos por aquela;
- b) emitir pareceres e submetê-los à Diretoria da **FundMed** para aprovação projetos de ensino, cursos de especialização e profissionalizantes, eventos, seminários, congressos e encontros quando solicitado;
- c) propor iniciativas e apoiar o desenvolvimento de estratégias de captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos de ensino, cursos de especialização e profissionalizantes, eventos, seminários, congressos e encontros.

**Artigo 26** - Compete ao Diretor de Inovação:

- a) incentivar a participação de membros da **FundMed**, pesquisadores, profissionais e estudantes da área da saúde em projetos e iniciativas de estímulo à inovação científica e tecnológica;
- b) emitir pareceres e submetê-los à Diretoria da **FundMed** para aprovação de projetos e iniciativas de estímulo à inovação científica e tecnológica;
- c) propor iniciativas e apoiar o desenvolvimento de estratégias de captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos e iniciativas de estímulo à inovação científica e tecnológica.

**Artigo 27** - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- a) zelar pela imagem da **FundMed**, facilitando o bom relacionamento da Instituição com seus diversos *stakeholders*;
- b) apoiar o Presidente da **FundMed** na promoção e implementação das relações externas, visando manter, melhorar e estreitar o relacionamento com entes públicos e privados ligados à área fundacional, em especial os vinculados ao ensino, pesquisa, extensão, inovação na área da saúde.

#### ***Seção 4 – Do Conselho Fiscal***

**Artigo 28** – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pelo Conselho Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período de igual duração.

**Artigo 29** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar a qualquer tempo os documentos da **FundMed**, bem como a situação de caixa, lavrando ata do exame realizado;
- II - examinar e dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas anual, que serão submetidos ao Conselho de Curadores e ao Conselho Geral;
- III - reunir-se anualmente para examinar a situação financeira da **FundMed**, sugerindo as medidas que julgar convenientes; e
- IV - receber e analisar o trabalho de auditores externos, fazendo suas recomendações que serão submetidas ao Conselho de Curadores e ao Conselho Geral.

#### ***Seção 5 – Do Conselho Consultivo***

**Artigo 30** - O Conselho Consultivo será integrado pelos últimos ex-Presidentes da **FundMed**, tendo como o número de 5 (cinco) ex-presidentes, enquanto membros desta, com o objetivo de perpetuar a memória da Fundação.

**Parágrafo Único** - A cada mandato, passará a integrar o Conselho Consultivo o mais recente ex-Presidente da **FundMed**, de forma sucessiva, sendo afastado o membro mais antigo que compõem este Conselho quando ultrapassado o limite do caput deste artigo.

**Artigo 31** - Compete ao Conselho Consultivo auxiliar o Presidente da **FundMed** na tomada de decisões, bem como assessorar a Diretoria em todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente da **Fundação**.

**Artigo 32** - Compete ao Presidente da **FundMed** convocar o Conselho Consultivo, não possuindo este poder decisório.

**Artigo 33** - Ficando vago algum cargo do presente Conselho, em decorrência de aposentadoria, falecimento, impedimento ou qualquer hipótese de desligamento do quadro de membros da **FundMed**, será reconduzido ao cargo o último ex-Presidente afastado e assim sucessivamente até o preenchimento integral do Conselho Consultivo.

## TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

**Artigo 34** - O patrimônio da **FundMed** é constituído pela importância, em moeda corrente nacional, dotada pelos instituidores e por outras que venham a ser doadas, pelas importâncias adquiridas no exercício de suas atividades e pelas provenientes de contribuições dos membros integrantes e pelas rendas e resultados econômicos positivos provenientes das atividades e bens adquiridos.

**Parágrafo Primeiro - A FundMed** constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 35** – Observada a proposta apresentada pela Diretoria, o Conselho de Curadores poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio da **FundMed**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

**Parágrafo Primeiro** - O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Segundo** - O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Curadores, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro** - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da FundMed e alocados em contas contábeis distintas.

**Parágrafo Quarto** - Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo Patrimonial, a Diretoria poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

## TÍTULO V DAS FONTES DE RECEITA

**Artigo 36** - Constituem fontes de recursos da FundMed, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- a) As doações, com ou sem encargos, que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não, além de subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- b) Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, membros ou não;
- c) Os valores recebidos de subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos de fomento e/ou colaboração, firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- d) Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- e) Receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- f) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;

g) O usufruto instituído em seu favor;

h) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

i) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

## **TÍTULO VI**

### **DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 37** - O exercício financeiro coincide com o ano civil. O Conselho de Curadores é o órgão da administração que decide sobre a aplicação do resultado apurado no balanço, por proposta do Presidente da **FundMed** em projetos relacionados com a ampliação da **FundMed** e a sua sustentabilidade.

**Artigo 38** - Até o dia 30 (trinta) de novembro, o Presidente da **FundMed** apresentará ao Conselho de Curadores proposta orçamentária para o ano seguinte.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Curadores terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir, alterar ou emendar e aprovar a proposta.

**Artigo 39** - Durante o exercício financeiro, ouvido o Conselho de Curadores, poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da **FundMed** o exijam e haja recursos disponíveis.

**Artigo 40** - A prestação de contas anual será feita ao Conselho Fiscal, a cada ano, devendo constar, pelo menos, os seguintes documentos:

- a) balanço patrimonial;
- b) relatório de gestão e atividades anual da Diretoria;
- c) quadro comparativo entre as despesas realizadas e as despesas fixadas;
- d) parecer e análise das contas por auditoria externa.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação de contas anual da **FundMed** deverá ser submetida ao exame do Ministério Público mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações, dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro.

**Parágrafo Segundo** - A prestação de contas anual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo responsável pela contabilidade da **FundMed**;

**Parágrafo Terceiro** - Caso a prestação de contas seja considerada insatisfatória, ou haja inadequação no parecer da Auditoria Externa, o Ministério Público poderá determinar a realização de nova auditoria, sob a responsabilidade e às expensas da Fundação.

## **TÍTULO VII**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Artigo 41** — Constituem obrigações da Fundação junto à Procuradoria de Fundações:

I-requerer o exame prévio para fins de:

- a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;

- b) aceitar doações e legados com encargos;
- c) contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) alterar o estatuto;
- e) extinguir a fundação.

II - remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III- remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo, bem como de assuntos considerados de alta relevância;

IV - remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da **FundMed** em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

## TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**Artigo 42** - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Geral, Conselho de Curadores e Diretoria, reunidos em reunião conjunta de Órgãos da **FundMed**, exclusivamente convocada para esse fim.

**Parágrafo Primeiro** - A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho de Curadores, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, seus endereços e a notificação do resultado para, querendo, oferecer impugnação do mesmo, em 10 (dez) dias corridos, junto ao Ministério Público.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer integrante do Conselho de Curadores ou do Conselho Consultivo e pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros da **FundMed** poderão apresentar, por escrito, mediante protocolo, proposta de alteração estatutária para apreciação e deliberação do Conselho Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer proposta de alteração estatutária deverá observar a transparência, a independência entre os órgãos administrativos e de fiscalização e a preservação das finalidades sociais e científicas da Fundação, conforme orientações legais aplicáveis.

**Parágrafo Quarto** - Compete ao Presidente da **FundMed** requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

## TÍTULO IX DA EXTINÇÃO

**Artigo 43** - A FundMed poderá ser extinta:

- I - por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da **FundMed**;
- II - tornando-se ilícita;
- III - tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV - por decisão judicial.

**Artigo 44** – São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I - O presidente da Fundação;
- II - A maioria absoluta dos membros do Conselho Geral.

**Artigo 45** - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Geral, Conselho de Curadores e Diretoria Executiva, exclusivamente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

**Parágrafo Primeiro** - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da **FundMed**, sob pena de nulidade.

**Artigo 46** - Em caso de extinção da **FundMed**, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objeto social, regularmente constituída e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - A instituição beneficiária deverá ser congênere, estar em regular funcionamento e atuar em finalidades de interesse público, sendo preferencialmente o Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA, na condição de entidade principal apoiada. A destinação observará a legislação vigente e dependerá de manifestação do Ministério Público Estadual, por meio de sua Procuradoria de Fundações.

## TITULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 47-** As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de maneira presencial, virtual ou híbrida. Considera-se por modalidade híbrida a reunião que permite a participação presencial ou virtual. Na hipótese de realização de reunião virtual ou híbrida, deverá ser utilizada plataforma segura, que permita o acesso de todos os membros, o envio digital de documentos de representação e votação à distância em tempo real.

**Artigo 48** - As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho de Curadores, *ad referendum* do Ministério Público.

**Artigo 49-** O presente Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministério Público do Estado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2025.

RICARDO  
MACHADO  
XAVIER:4215114  
7053

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
MACHADO  
XAVIER:42151147053  
Dados: 2025.11.21  
12:11:56 -03'00'

Ricardo Machado Xavier  
Presidente



Documento assinado digitalmente  
DANILO BRANDANI TIISEL  
Data: 18/11/2025 14:42:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danilo Brandani Tiisel  
Assessor Jurídico  
OAB/SP 148.599

JOSIANE SUPERTI  
BRASIL  
CAMEJO:47104830  
006

Assinado de forma digital  
por JOSIANE SUPERTI BRASIL  
CAMEJO:47104830006  
Dados: 2026.03.05 14:14:14  
-03'00'